

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023
Pregão Eletrônico Nº 03/2023
Processo Administrativo Nº 522/2023

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a empresa ESPERANÇA TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de hora máquina, preferencialmente com escavadeira hidráulica sobre esteiras para construção de 12 (doze) micro açudes, num total máximo de 288,00 horas de trabalho

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARRUCHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº 272.605.770-53, residente e domiciliado na Rua Ary Medeiros Athayde nº 35, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ESPERANÇA TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.395.325/0001-20, com sede na Vila Boa Esperança, interior de São Pedro do Butiá/RS, neste ato representada pela senhor **Antonio Haas Junior**, portadora da carteira de Identidade Nº 9098638266 e CPF nº 016.103.360-11, residente e domiciliada na cidade de São Pedro do Butiá/RS, doravante denominada CONTRATADA, com base no Pregão Eletrônico nº 03/2023, Processo Administrativo Nº 522/2023, na Lei Nº 8.666/93, assim como pelas condições do processo referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto *contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de construção de 12 açudes.*

1.2 Detalhamento do Objeto:

Item	Item Descrição	Qtd	Valor Unit. Estim.	Valor Total Estim.
1	Contratação de prestação de serviços de horas máquina, preferencialmente com escavadeira	288h	R\$ 405,00	R\$ 116.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



hidráulica sobre esteiras para construção de 12 (doze) micro açudes, num total máximo de 288 horas de trabalho em propriedades no interior do município de Garruchos (incluso operador, transporte, óleo, manutenção da máquina e funcionário)			
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 116.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 116.640,00 (centos e dezesseis mil seiscientos e quarenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

De acordo com a medição do engenheiro levando em conta as horas de serviço executado, em até 10 dias da liquidação da despesa.

3.2. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.3. Para o efetivo pagamento, o proponente vencedor deverá mensalmente apresentar, anexando a nota fiscal, a comprovação do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, referente ao seu quadro funcional, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

3.4. Constituirá encargo exclusivo do proponente vencedor o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

3.5. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no contrato.

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



3.10. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

3.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao Setor de Contabilidade ao final de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

3.12. Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa expedida pela Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social).

3.13. Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização.

3.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá empregar recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.2 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no contrato.

3.3 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser executado no interior do município, em local adequado com toda estrutura necessária para atender a finalidade proposta nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de agricultura

Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:

- 1.048 Execução de açudes em propriedades rurais

44.90.51.00.00 – obras E instalações

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar o devido pagamento ao proponente vencedor referente aos serviços executados, em conformidade com o previsto no Edital;

5.1.2 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo



realizados na forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

5.1.3 Acompanhar o desempenho do sistema e constantemente realizar, junto aos usuários, levantamento de melhorias e necessidades a serem implementadas, pelo proponente vencedor. No caso de necessidade de assistência técnica, deverá informar ao proponente vencedor, em quarenta e oito horas a natureza do problema, se for o caso;

5.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as **obrigações** constantes no Projeto Básico, neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato;

5.2.2 Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

5.2.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.2.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

5.2.5 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

5.2.6 Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por centos);



- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.4.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 6.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 6.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, designará servidor devidamente credenciado, às quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO.

a) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

b) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 O Prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato está vinculado:

a) Ao Processo Administrativo Nº 522/2023, AO Pregão Eletrônico Nº 03/2023,

b) A Lei Federal n.º 8.666/93, e decreto 10.024/2019

c) Especialmente ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS, 18 de abril de 2023.

**Município de Garruchos
Contratante**

Contratada